



ATESTADO RELATIVO À TOTALIZAÇÃO DE PERÍODOS DE SEGURO OU DE ACTIVIDADE ASSALARIADA OU NÃO ASSALARIADA OU A OCUPAÇÕES SUCESSIVAS EM VÁRIOS ESTADOS-MEMBROS ENTRE AS DATAS DE PAGAMENTO PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO DESSES ESTADOS

*Regulamento 1408/71: artigo 12.º; artigo 72.º
Regulamento 574/72: artigo 10.ºA ; artigo 85.º 2 e 3*

Este atestado é entregue ao segurado a seu pedido. Se necessário, a instituição competente deve pedi-lo à instituição em que o segurado esteve inscrito em último lugar.

A. A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares em que o segurado está inscrito.

1.	<input type="checkbox"/> Trabalhador assalariado	<input type="checkbox"/> Trabalhador não assalariado	<input type="checkbox"/> Desempregado	
1.1.	Apelido (1ª)			
1.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1ª)	Naturalidade (2)	
1.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	Número de identificação/de seguro (3)
1.4.	Estado civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	<input type="checkbox"/> Viúvo
		<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado	<input type="checkbox"/> União de facto (4) (5)
1.5.	Endereço (6)			

2.	Pessoa que deve receber as prestações familiares			
2.1.	Apelido (1ª)			
2.2.	Nomes próprios	Apelidos anteriores (1ª)	Naturalidade (2)	
2.3.	Data de nascimento	Sexo	Nacionalidade	Número de identificação/de seguro (3)
2.4.	Endereço (6)			

3.	Período relativamente ao qual são pedidas as informações			
3.1.	De		a	
3.2.	Designação e endereço da entidade patronal (7)			
3.3.	Natureza da actividade não assalariada (7)			

4.	Instituição em que o segurado esteve inscrito em último lugar como trabalhador assalariado ou não assalariado			
4.1.	Designação:			
4.2.	Endereço (6):			

5.	Instituição do lugar de residência dos familiares			
5.1.	Designação:			
5.2.	Endereço (6):			

6. Instituição em que o segurado está inscrito actualmente

6.1. Designação:

6.2. Endereço ⁽⁶⁾:

6.3. Número de referência do processo

6.4. Carimbo

6.5. Data:

6.6. Assinatura:

B. A preencher pela instituição competente para a concessão das prestações familiares em que o interessado esteve anteriormente inscrito

7.

7.1. Certifica-se que a pessoa mencionada no quadro 1: esteve segurada de: a ⁽⁸⁾

7.2. em ⁽⁹⁾

7.3. Tem direito Não tem direito a prestações familiares

7.4. Foram-lhe pagas prestações familiares de: a

7.5. Membros da família relativamente aos quais foram pagas prestações familiares:

7.5.1. Apelido	Nomes próprios	Data de nascimento	Montante mensal
.....
.....
.....

7.5.2. Os montantes são actualizados?

8. Instituição em que o segurado esteve inscrito em último lugar como trabalhador assalariado ou não assalariado

8.1. Designação:

8.2. Endereço ⁽⁶⁾:

8.3. Carimbo

8.4. Data:

8.5. Assinatura:

9. Observações:

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando somente as linhas pontilhadas. É composto de três páginas: nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

NOTAS

- (1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE=Bélgica; CZ=República Checa; DE=Alemanha; EE=Estónia; GR=Grécia; ES=Espanha; FR=França; IE=Irlanda; IT=Itália; CY=Chipre; LV=Letónia; LT=Lituânia; LU=Luxemburgo; HU=Hungria; MT=Malta; NL=Países Baixos; AT=Áustria; PL=Polónia; PT=Portugal; SI=Eslovénia; SK=Eslováquia; FI=Finlândia; SE=Suécia; UK=Reino Unido; IE=Islândia; LI=Liechtenstein; NO=Noruega; CH=Suíça.
- (1^a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, nome de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (2) Para as localidades portuguesas, indicar também a freguesia e o concelho.
- (3) Se o formulário se destinar a uma instituição checa, indicar o número de nascimento; a uma instituição cipriota, para os cidadãos cipriotas, indicar o número de identificação cipriota, para os cidadãos não cipriotas, indicar o número de certificado de registo de estrangeiros (ARC); a uma instituição dinamarquesa, indicar o número CPR; a uma instituição finlandesa, indicar o número de registo da população finlandesa; a uma instituição sueca, indicar o número pessoal (*personnummer*); a uma instituição islandesa, indicar o número de identificação pessoal (*kennitala*); a uma instituição letã, indicar o número de identidade; a uma instituição do Liechtenstein, indicar o número de inscrição AHV; a uma instituição lituana, indicar o número de identificação pessoal; a uma instituição húngara, indicar o número de TAJ (identificação de segurança social); a uma instituição maltesa, para os nacionais malteses, indicar o número do cartão de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês; a uma instituição norueguesa, indicar o número de identificação pessoal (*fødselsnummer*); a uma instituição belga, indicar o número da segurança social nacional (NISS); a uma instituição alemã do regime geral de pensões, indicar o número de inscrição (VSNR); a uma instituição espanhola, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI) ou NIE, no caso de estrangeiros, mesmo que esteja caducado; a uma instituição polaca, indicar os números PESEL e NIP; a uma instituição portuguesa, indicar igualmente o número de inscrição na Caixa Geral de Aposentações se o interessado estiver inscrito no regime de segurança social dos funcionários públicos em Portugal; a uma instituição eslovaca, indicar o número de nascimento; a uma instituição eslovena, indicar o número de identificação pessoal (EMŠO); a uma instituição suíça, indicar o número de inscrição AVS/AI (AHV/IV).
- (4) Para uso das instituições checas, dinamarquesas, islandesas e norueguesas.
- (5) Esta informação baseia-se numa declaração do interessado.
- (6) Rua, número, código postal, localidade e país.
- (7) Durante o período que precedeu a transferência do trabalhador para o Estado-Membro a cuja legislação está actualmente sujeito.
- (8) a) Para uso das instituições gregas, indicar o número de dias de trabalho cumpridos durante o ano civil anterior àquele em que são requeridas as prestações familiares.
b) Para uso das instituições belgas, indicar, no quadro seguinte, o número de dias de actividade assalariada ou não assalariada:

número de dias como trabalhador assalariado:
número de dias como trabalhador não assalariado:

- c) Para uso das instituições francesas, indicar, no quadro seguinte, o número de dias e de horas de trabalho e o salário líquido recebido.

	Número de dias de trabalho assalariado	Número de horas de trabalho assalariado	Salário líquido recebido
Durante o último mês			
Durante os últimos três meses			
Durante os últimos seis meses			

- (9) País onde foi exercida a actividade em questão.
